

As informações pré-contratuais e contratuais completas sobre o produto são prestadas noutros documentos. Este documento destina-se a fornecer um resumo da informação relativa ao contrato de seguro.

Qual é o tipo de seguro?

Destina-se a garantir as exigências legais do seguro obrigatório, garantindo a Responsabilidade Civil por danos causados a terceiros em consequência do uso de embarcações para utilização particular – de recreio ou lazer. Disponibiliza ainda um conjunto de coberturas complementares para a proteção da embarcação, bens e seus ocupantes.



Que riscos são segurados?

Principais riscos seguros:

- ✓ Responsabilidade Civil: nos termos da legislação aplicável para a Náutica de Recreio.

Riscos seguros por coberturas Facultativas:

- Responsabilidade Civil Facultativa
- Danos Sofridos pela Embarcação:
 - Quando esta se encontrar na água ou em navegação;
 - Quando em operação de colocação da embarcação sobre a água e sua retirada;
 - Quando esta se encontrar em terra (desde que estacionada em local apropriado, sobre berço e/ou plano inclinado ao ar livre, em estaleiro, recinto coberto ou armazém);
 - Quando esta se encontrar em transporte (a reboque de um veículo automóvel);
- Acidentes Pessoais: Ocupantes da Embarcação Segura em consequência de acidente resultante de navegação ou entrada e saída da embarcação segura, de que resulte:
 - Morte ou Invalidez Permanente;
 - Despesas de Tratamento;
 - Despesas de Funeral;
- Assistência Náutica à Embarcação Segura ou Ocupantes, incluindo Proteção Jurídica no estrangeiro;
- Danos Sofridos pelos Equipamentos e Acessórios Náuticos não Pertencentes à Embarcação ;
- Extensão à Participação em Regatas à Vela;
- Extensão Territorial (Fora do território Nacional – de acordo com os limites fixados na apólice).

O montante seguro para cada cobertura é convencionado pelas partes e encontra-se previsto nas Condições Particulares.



Que riscos não são segurados?

Principais riscos excluídos:

- ✗ Danos emergentes da utilização da embarcação segura para fins ilícitos, que envolvam responsabilidade criminal;
- ✗ Os danos causados durante testes de velocidade ou tentativas de recordes;
- ✗ os danos causados pelos seguintes tipos de embarcações de recreio:
 - embarcações exclusivamente destinadas a competição, incluindo barcos a remos de competição, reconhecidas nessas qualidades pelas Federações correspondentes;
 - canoas, caiaques, gaivotas, cocos e outras embarcações de praia sem motor ou vela, que naveguem nas zonas de banho vigiadas até à distância de 300 m da borda de água; pranchas à vela.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Além da existência de Sublimites de Capital Seguro em algumas garantias da cobertura de Assistência – à exceção da garantia obrigatória de responsabilidade civil – todas as restantes coberturas têm franquias, que se aplicam em caso de sinistro
- ! Estão ainda previstos Sublimites de lotação e/ou de idade da embarcação quando se pretenda garantir a cobertura de Acidentes Pessoais para os Ocupantes ou os danos sofridos pela embarcação segura.

Não assumimos os seguintes riscos:

- A utilização de embarcações de recreio com fins lucrativos;
- Proprietário, registo e bandeira não portugueses;

(continua na pág. 2)



Há alguma restrição da cobertura?

- Embarcações destinadas exclusivamente a Regatas, a provas de competições desportivas ou experimentais;
- As embarcações não abrangidas pelo Regulamento da Náutica de Recreio.



Onde estou coberto?

- ✓ Na zona de navegação limitada ao território nacional, abrangendo a zona económica exclusiva, o mar territorial e as águas interiores portuguesas. Pode incluir a costa de Espanha desde que acordado na apólice, tendo em conta a zona de navegação que a embarcação de recreio esteja autorizada a praticar, decorrente do seu registo pela Autoridade Marítima.



Quais são as minhas obrigações?

- Antes da celebração do contrato, declarar com exatidão tudo o que for significativo para a apreciação do risco.
- Durante o contrato, informar o Segurador de situações que agravem o risco no prazo de 14 dias a contar da data em que delas teve conhecimento.
- Pagar o valor total (prémio) nas datas definidas.
- Em caso de sinistro, informar o Segurador, por escrito, no prazo de 8 dias.



Quando e como devo pagar?

O pagamento do valor total (prémio) inicial ou da primeira fração é devido na data da celebração do contrato. As anuidades ou frações seguintes devem ser pagas nas datas estabelecidas nas Condições Contratuais. O pagamento pode ser realizado em numerário, cheque, transferência bancária ou débito em conta e pode ser acordado o pagamento anual, semestral, trimestral ou mensal.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato tem início na data prevista nas Condições Contratuais. Os contratos celebrados por período determinado terminam às 24 horas do último dia. Os contratos com um período inicial de 1 ano renovam-se por períodos iguais.



Como posso rescindir o contrato?

Nos contratos celebrados por um ano e seguintes, pode denunciar o contrato comunicando essa intenção ao Segurador com 30 dias de antecedência face à data da prorrogação do contrato.

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa.

Nos contratos celebrados à distância, o Tomador do Seguro que seja pessoa singular pode resolver o contrato sem justa causa nos 14 dias a seguir à data da receção da apólice.